

PORTARIA GP N. 23, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º, inciso II, 33, inciso I, e 35 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, inciso XXIX, e 25, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal; e

CONSIDERANDO o constante no Processo TRT/e-PAD/38744/2019,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 1º/1/2020, a servidora Alexandra Marques de Freitas para ocupar o cargo em comissão de Assessora da Desembargadora Lucilde DAjuda Lyra de Almeida, nível CJ-3, em vaga decorrente da exoneração da servidora Daniella da Costa Miserani.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

PORTARIA GP N. 26, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

PORTARIA GP N. 26, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 9º, inciso II, 33, inciso I, e 35 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, inciso XXIX, e 25, § 5º, do Regimento Interno deste Tribunal; e

CONSIDERANDO o constante no Processo TRT/e-PAD/42330/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º/1/2020, a servidora Valmíria Umbelina Santos Barbosa do cargo em comissão de Assessora Especial, nível CJ-3.

Art. 2º Nomear, a partir de 1º/1/2020, o servidor Ricardo Oliveira Marques para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial, nível CJ-3, em vaga decorrente da exoneração da servidora Valmíria Umbelina Santos Barbosa.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Ordem de Serviço GP n. 2, de 12 de junho de 2014, que institui procedimentos para designações e dispensas de funções comissionadas no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988, segundo o qual a Administração Pública deve zelar pela produtividade, economicidade e celeridade em suas atividades,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Norma altera a Ordem de Serviço GP n. 2, de 12 de junho de 2014, que institui procedimentos para designações e dispensas de funções comissionadas neste Tribunal.

Art. 2º A Ordem de Serviço GP n. 2, de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º .

§ 5º É dispensada a observância do prazo previsto no caput e no § 1º deste artigo no primeiro mês de exercício de cada nova Administração. (NR)

Art. 3º Republicue-se a Ordem de Serviço GP n. 2, de 2014, para incorporação da alteração promovida por esta Norma.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

ORDEM DE SERVIÇO GP N.2, DE 12 DE JUNHO DE 2014(*)

ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 12 DE JUNHO DE 2014 (*)

Institui procedimentos para designações e dispensas de funções comissionadas no TRT da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) processar as alterações de lotação de servidores entre as Unidades deste Tribunal, conforme Portaria TRT3/DG n. 2, de 2 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO que as alterações de lotação e as remoções de servidores, assim como o retorno de cedidos ou removidos aos seus órgãos de origem, podem gerar dispensa de funções comissionadas;

CONSIDERANDO que a operacionalização de dispensas e de designações de servidores no exercício de funções comissionadas demanda análise minuciosa da DGP, assinatura de portaria pelo Diretor-Geral, publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), lançamentos no sistema informatizado, para, somente então, ser incluída na folha de pagamento;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha sido condenada em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado nos casos discriminados em seus arts. 1º e 2º;

CONSIDERANDO que, em seu art. 5º, a citada Resolução determina que o nomeado ou o designado, antes do exercício no cargo ou na função, declarará por escrito, sob as penas da lei, não incidir em nenhuma das hipóteses de vedação descritas em lei ou em seu texto, e que a veracidade da declaração será atestada por meios de várias certidões, as quais serão apresentadas pelo servidor e analisadas pelos Tribunais;

CONSIDERANDO que os efeitos financeiros decorrentes das designações ou das dispensas de funções comissionadas somente podem ser lançados em folha de pagamento após os devidos registros no sistema informatizado; e

CONSIDERANDO que, em regra, o fechamento da referida folha se dá no dia sete de cada mês, e que a não observação dessa data pode causar transtornos, tais como o servidor ter de devolver valores recebidos indevidamente ou ficar sem receber o que lhe seria devido no mês correspondente,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço institui procedimentos para designações e dispensas de funções comissionadas neste Regional.

Art. 2º O requerimento de designação ou de dispensa de função comissionada deverá ser encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), via Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD), observada a antecedência mínima de 30 dias da data determinada para o início ou término do exercício do servidor na função.

§ 1º Em casos de Unidades que ainda não tenham acesso ao sistema e-PAD, o requerimento de designação ou de dispensa de FC deverá ser digitalizado e encaminhado para o endereço eletrônico da DGP, para o devido processamento, observada a antecedência mínima indicada no caput e a ordem cronológica de recebimento.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes da designação ou da dispensa de funções comissionadas observarão o cronograma de fechamento da folha de pagamento deste Tribunal.

§ 3º Constará do requerimento de dispensa de função comissionada, expressamente, a ciência do servidor de que será excluído do exercício dela, sob pena de não ser processado o pedido.

§ 4º A partir de 19 de junho de 2017, os gestores das unidades deste Tribunal, à exceção das Varas do Trabalho e dos Gabinetes de